

- d) Facultar o acesso a agricultores interessados e aos técnicos do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação às unidades de demonstração e divulgação;
- e) Compromisso de correcta execução técnica desde o início até à conclusão do projecto.

20.º Para a melhor prossecução dos objectivos do Programa, o INIA designará um representante de cada um dos seus serviços operativos, que será o seu interlocutor junto das DRA e assessorará a Comissão.

21.º De cada processo de candidatura a apresentar pelas DRA à Comissão deverá constar o parecer do respectivo conselho técnico regional.

22.º A apresentação dos processos de candidatura cujos proponentes directos não sejam as DRA serão apresentadas nestas até ao último dia do mês de Fevereiro e serão objecto de parecer das mesmas.

23.º As DRA enviarão, até 31 de Março, à Comissão todos os processos de candidatura, formalizados de acordo com o disposto nos n.ºs 14.º, 15.º, 16.º e 17.º

24.º — 1 — A Comissão, até 30 de Abril, submeterá a despacho ministerial o resultado da apreciação dos processos de candidatura.

2 — A Comissão, até cinco dias úteis após o respectivo despacho, informará as DRA da decisão tomada, devendo estas comunicá-la de imediato aos interessados.

25.º Para o ano de 1991, e sem prejuízo do disposto nos n.ºs 14.º, 15.º, 16.º e 17.º, a Comissão poderá apreciar e submeter a aprovação ministerial os processos de candidatura à medida que lhe forem apresentados, até 30 de Abril, com vista a uma execução mais célere do Programa.

26.º Nos contratos de concessão de ajudas, cujos promotores não sejam as DRA, estas outorgarão em representação do Estado.

27.º Este Programa será aplicável nas regiões autónomas de acordo com o preceituado no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 13 de Dezembro de 1990.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Arlindo Marques da Cunha.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 21/91

de 10 de Janeiro

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Faro e da sua Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro), no Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Criação

O Instituto Politécnico de Faro, através da sua Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, confere

o diploma de estudos superiores especializados em Gestão Financeira, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

#### Habilitações de acesso

São habilitações de acesso ao curso de estudos superiores especializados em Gestão Financeira:

- a) Um bacharelato na área da Gestão;
- b) Uma licenciatura na área da Gestão;
- c) Um bacharelato ou licenciatura, desde que o respectivo currículo académico e profissional demonstre uma adequada preparação de base para a frequência do curso.

3.º

#### Limitações quantitativas

A matrícula e a inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Faro.

4.º

#### Concurso

1 — A seriação dos candidatos ao curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

5.º

#### Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 3.º distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Candidatos titulares dos bacharelatos a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 2.º;
- b) Candidatos titulares das licenciaturas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2.º

2 — Os candidatos que satisfaçam simultaneamente aos requisitos para a inclusão no contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 e no contingente a que se refere a alínea a) do mesmo número serão considerados pelo contingente a que se refere a alínea b).

3 — As percentagens de vagas a afectar a cada contingente são as seguintes:

- a) Da alínea a) do n.º 1 — 75 %;
- b) Da alínea b) do n.º 1 — 25 %.

4 — As vagas não ocupadas de um contingente serão afectadas ao outro contingente.

6.º

#### Supranumerários

1 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º, destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Populares de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e

Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 têm de ser titulares de habilitação de acesso adequada nos termos do n.º 2.º e estarão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas, às regras de seriação fixadas pela presente portaria.

3 — O número de vagas a afectar a este contingente será fixado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Faro e não poderá ser superior a 10% das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º

## 7.º

## Júri

Para a candidatura ao curso o conselho científico nomeará um júri, constituído por docentes da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico de Faro, responsável por:

- Verificar o enquadramento dos cursos referidos nas menções genéricas constantes do n.º 2.º;
- Verificar o enquadramento do currículo dos candidatos a que se refere a alínea c) do n.º 2.º;
- Elaborar a proposta de grelha de apreciação do currículo;
- Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

## 8.º

## Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido à comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

2 — Do requerimento deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Número de bilhete de identidade e local de emissão;
- Habilitação de acesso (curso, estabelecimento, ano de conclusão e classificação final);
- Morada para onde deve ser enviada a correspondência referente à candidatura.

3 — O requerimento poderá ser substituído por impresso de modelo a fixar pela comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

## 9.º

## Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata, discriminando as disciplinas em que obteve aprovação, a sua classificação e a classificação final do curso;
- Um exemplar do currículo.

2 — O currículo deve ser acompanhado obrigatoriamente de documentos comprovativos das duas últimas situações profissionais; os candidatos poderão ainda juntar ao currículo documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

3 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico de Faro estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

4 — A comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

5 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

## 10.º

## Currículo

1 — O currículo deverá integrar as componentes profissional, científica e de formação contínua relacionadas com a área do curso.

2 — A grelha de apreciação do currículo será aprovada pelo conselho científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e objecto de afixação pública antes do início do prazo das candidaturas, devendo um exemplar da mesma ser remetido, dentro do mesmo prazo, à Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Cada uma das componentes do currículo será classificada na escala inteira de 0 a 20.

4 — A classificação do currículo será feita pelo júri a que se refere o n.º 7.º

## 11.º

## Classificação de candidatura

1 — A classificação de candidatura de cada candidato será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{Cf + Cc}{2}$$

sendo:

*Cf* — a classificação final do curso a que se refere o n.º 2.º;

*Cc* — a classificação do currículo a que se refere o n.º 10.º

2 — Se a classificação final do curso (*Cf*) constante do diploma for expressa com parte decimal, deverá ser arredondada à unidade, considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas.

## 12.º

## Critérios de selecção

1 — Se o número de candidaturas ao curso num contingente exceder o número de vagas respectivo, proceder-se-á à sua seriação através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação de candidatura a que se refere o n.º 11.º;

b) *Cf*.

2 — Quando num contingente, esgotada a utilização dos critérios fixados no n.º 1, se verificar uma situação de empate relevante para a escolha dos candidatos a colocar, o júri a que se refere o n.º 7.º procederá à escolha entre os candidatos empatados.

## 13.º

**Listas ordenadas**

1 — Na sequência das operações de selecção e seriação serão elaboradas listas ordenadas para cada contingente, as quais serão sujeitas pelo júri à homologação do conselho científico.

2 — As listas referidas no n.º 1 serão objecto de afiliação pública na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo no prazo estabelecido.

3 — Das listas ordenadas constarão, relativamente a cada candidato:

- a) Nome;
- b) Classificação final do curso com que se candidatará;
- c) Classificação do currículo;
- d) Classificação da candidatura;
- e) Resultado final.

4 — O resultado final é expresso por uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

## 14.º

**Organização administrativa do processo**

A comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo assegurará a organização de todo o processo administrativo da candidatura.

## 15.º

**Reclamações**

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 13.º, poderão os candidatos apresentar reclamações, devidamente fundamentadas, no prazo fixado, dirigidas à comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

2 — Para os efeitos do n.º 1, os candidatos poderão requerer cópia autenticada da grelha de classificação do currículo que apresentaram.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar uma vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

## 16.º

**Matrículas e inscrições**

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 23.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, a comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

## 17.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

## 18.º

**Disciplinas de opção**

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integre o plano de estudos como disciplina de opção é de dez.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

## 19.º

**Projecto**

1 — O projecto decorrerá no último semestre lectivo e terá a duração de seis meses.

2 — O projecto tem carácter escolar e tem como objectivo a investigação aplicada, na área científica do curso, conducente ao estudo e resolução de situações empresariais concretas.

3 — A realização e avaliação do projecto obedecerão a regulamento a aprovar pela comissão instaladora da escola, sob proposta do conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 será sujeito a homologação da comissão instaladora do Instituto.

## 20.º

**Duração**

A duração do curso é de quatro semestres lectivos.

21.º

**Avaliação de conhecimentos**

O regime de avaliação de conhecimentos é fixado nos termos previstos na Portaria n.º 886/83, de 22 de Setembro, alterado pela Portaria n.º 410/86, de 29 de Julho.

22.º

**Classificação final do curso**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações obtidas pelo aluno nas disciplinas e projecto que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

23.º

**Prazos**

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Faro, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República* antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

24.º

**Grau de licenciado**

1 — Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Gestão Financeira que nele hajam ingressado com a titularidade de um dos bacharelatos a que se referem as alíneas *a)* do n.º 2.º da presente portaria será conferido o grau de licenciado em Gestão Financeira desde que se verifique a efectiva formação de um conjunto coerente entre o bacharelato e o diploma, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

2 — Compete ao conselho científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo verificar, em cada caso concreto, a existência da referida coerência.

25.º

**Classificação**

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B + 2D}{5}$$

em que:

*B* é a classificação final do curso de bacharelato com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;

*D* é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

26.º

**Comunicação ao GCIES**

O resultado final da candidatura ao curso, bem como o número de alunos inscritos, serão comunicados ao Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior até quinze dias após o fim das matrículas e inscrições.

27.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Faro demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 19 de Dezembro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO 1		QUADRO 2	CURSO: GESTÃO FINANCEIRA DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO, HOTELARIA E TURISMO	2.º ANO		2.º SEMESTRE		
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS		
Métodos de Investigação nas							
Organizações	Semestral	3	2				
Contabilidade Analítica e Gestão	Semestral						
Orçamental	Semestral	3	2				
Gestão Financeira	Semestral	3	2				

ANEXO 1		QUADRO 3	CURSO: GESTÃO FINANCEIRA DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO, HOTELARIA E TURISMO	2.º ANO		1.º SEMESTRE		
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS		
Complementos de Gestão Financeira	Semestral	2	2				
Relações Económicas Internacionais	Semestral	2	2				
Dois disciplinas de entre as seguintes:							
Auditoria Contabilística e Financeira	Semestral	2	2				
Mercados Financeiros	Semestral	2	2				
Informática Financeira	Semestral	2	2				

ANEXO 1		QUADRO 1	CURSO: GESTÃO FINANCEIRA DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO, HOTELARIA E TURISMO	1.º ANO		1.º SEMESTRE		
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS		
Estratégia e Políticas de Gestão	Semestral	3	2				
Políticas Económicas e Monetárias	Semestral	3	2				
Psicossociologia das Organizações	Semestral	3	2				

**MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO COMÉRCIO E TURISMO**

Portaria n.º 22/91

de 10 de Janeiro

A experiência colhida, o novo enquadramento dado aos serviços expresso e a necessidade de simplificar alguns procedimentos administrativos, tornando mais